



**Junto aos autos Parecer Técnico da empresa SOLUT
SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO
E TRANSPORTE EIRELI, referentes à Concorrência
Eletrônica nº 2024.09.16.1.**

Umari/CE, 19 de novembro de 2024.

Cicero Anderson Israel Soares
Agente de Contratação

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Concorrência Eletrônica nº 2024.09.16.1

Objeto: Contratação de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, caiação do meio-fio e coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares na sede do município de Umari, Ceará.

1. Objeto e Contexto

Este parecer técnico refere-se à análise da proposta apresentada pela empresa **Solut Soluções e Serviços de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI**, CNPJ 40.195.404/0001-00, com sede na Rua Coronel João Cândido, nº 36, Sala 9, Centro, Cedro/CE. A proposta foi submetida à Concorrência Eletrônica nº 2024.09.16.1, cujo objeto envolve a prestação de serviços essenciais de limpeza urbana na sede do município de Umari, Ceará.

2. Análise da Proposta

A proposta foi analisada sob os aspectos de viabilidade financeira e capacidade técnica da empresa, considerando os requisitos estabelecidos no edital e as práticas de mercado. As inconsistências identificadas são destacadas abaixo.

2.1. Subcotação de Preços

Foram identificados valores substancialmente inferiores ao mercado para o **aluguel de caminhão compactador**, que é um dos serviços mais representativos do orçamento. A seguir, os detalhes:

1. Preço Referência vs. Preço Proposto:

- **Valor do Caminhão Compactador completo (Referência):** R\$ 296.589,60
- **Valor do Caminhão Compactador completo (Proposto):** R\$ 2.965,90
- **Desconto Aplicado:** 99,00%

2. Preço Mensal de Aluguel (Referência): R\$ 19.094,28

- **Preço Mensal de Aluguel (Proposto):** R\$ 5.610,17
- **Desconto Aplicado:** 70,63%

Esse nível de desconto compromete seriamente a viabilidade do serviço, onde o preço do aluguel mensal do caminhão compactador compõe o serviço **Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo**, sendo o serviço mais representativo do orçamento de referência. Após o desconto aplicado, ele se torna o **terceiro serviço mais representativo**, o que altera significativamente a composição do orçamento e compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esse impacto acarreta sérios riscos à execução do contrato, principalmente pela impossibilidade de atender às demandas operacionais com os valores propostos.

3. Conclusão

Com base na análise da proposta, constatam-se irregularidades graves que comprometem a viabilidade técnica e financeira do contrato:

A análise da proposta apresentada evidencia características típicas do jogo de planilha, prática em que itens essenciais para a execução contratual são subcotados de forma extrema, enquanto outros itens menos representativos aparentam equilíbrio no total da proposta. Nesse caso, a subcotação do aluguel mensal do caminhão compactador, com preço referência de R\$ 19.094,28 reduzido para R\$ 5.610,17 (desconto de

70,63%), compromete a representatividade financeira do serviço mais significativo do orçamento de referência. Essa distorção coloca em risco a execução contratual, especialmente diante de eventuais alterações quantitativas ou qualitativas durante a vigência do contrato, potencializando o desequilíbrio econômico-financeiro da Administração e expondo-a a danos ao erário. O Tribunal de Contas da União (TCU) já alertou que práticas como essa podem comprometer a eficiência e qualidade dos serviços contratados, reforçando a necessidade de critérios rigorosos para análise de exequibilidade e aceitabilidade de propostas

4. Recomendação

Recomenda-se a **desclassificação** da proposta da empresa **Solut Soluções e Serviços de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI**, CNPJ 40.195.404/0001-00, na Concorrência Eletrônica nº 2024.09.16.1. A medida é necessária para garantir que o contrato seja firmado com uma empresa que apresente viabilidade técnica e financeira, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.

Umari-CE, 18 de Novembro de 2024

Francisco Fábio Ernesto de Souza:19476515368 O=ICP-Brasil, CN=Francisco Fábio Ernesto de Souza:

FRANCISCO FÁBIO ERNESTO DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA RNP: 0601070666